

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 803.

Estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício de 1981.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. - O orçamento geral do Município de Cachoeira de Minas, para o exercício financeiro de 1981, estima a Receita em \$ 23.000.000,00 (vinte e três Milhões de cruzeiros) e fixa a despesa em \$ 22.000.000,00 (vinte e dois Milhões de cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2°. - O saldo apresentado de \$ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros) será destinado à RESERVA DE CONTIGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos adicionais (suplementares, especiais e extraordinários), na forma do disposto na Lei Municipal n°. 744 de 10 de novembro de 1.978.

Art. 3°. - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes do Adendo III anexo n° 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

1 - <u>Receitas Correntes</u>	16.019.500,00
1.1 Receita tributária	584.631,00
1.2 Receita Patrimonial	220.000,00
1.3 Receita Industrial	549.023,00
1.4 Receitas Diversas	565.000,00
1.5 Transferências Correntes	14.100.846,00
2 - Receitas de Capital	6.980.500,00
2.1 Operações de Créditos	200.000,00
2.2 Alien. B. Móveis e Imóveis	1.000.000,00
2.3 Transferências de Capital	5.780.500,00
TOTAL DA RECEITA	23.000.000,00

Art. 4º. - A despesa será realizada de acordo com a seguinte discriminação por funções de Governo, e por "Unidades Orçamentárias":

Funções de Governo

01 - Legislativa	693.000,00
03 - Administração e Planejamento	2.558.000,00
07 - Desenvolvimento Regional	120.000,00
08 - Ed. e Cultura	5.238.000,00
10 - Habitação e Urbanismo	3.764.000,00
13 - Saúde e Saneamento	3.057.000,00
15 - Assistência e Previdência	1.815.000,00
16 - Transportes	4.755.000,00
Sub-total	22.000.000,00
99 - Reserva de contingência	1.000.000,00
TOTAL	23.000.000,00

POR UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS

1 - <u>CÂMARA MUNICIPAL</u>	
1.1 Corpo Legislativo	648.000,00
1.2 Secretaria	45.000,00
2 - <u>PREFEITURA MUNICIPAL</u>	
2.1 Gabinete e Secretaria	1.459.000,00
2.2 Serviço de Fazenda	526.000,00
2.3 Serviço de Contabilidade	223.000,00
2.4 Serviço de Educação e Cultura	5.238.000,00
2.5 Serviço de Obras Públicas	6.581.000,00
2.6 Serviço Municipal de Estradas e rodagem	4.755.000,00
2.7 Encargos Gerais do Município	2.525.000,00
Sub-total	22.000.000,00
3.1 Reservas de Contingência	1.000.000,00
Total	23.000.000,00

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado de:

a - Regularizar Operações de Créditos por Antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos do Art. 67 da emenda Constitucional nº. 1/69.

B - Abrir Créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do Orçamento da despesa, nos termos do art. 43 § 1º. Da Lei 4.320/64.

C - Anulara, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recurso à abertura de créditos adicionais.

Art. 6º. - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º. de Janeiro de 1981, revogadas as disposições me contrário.

José Dionísio de Faria
Prefeito Municipal